



✦ ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 31/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º e 5º, da Lei Municipal nº 809/2008, resolve

EXONERAR:

GRACINA PONTES BARBOSA do Cargo, de Provimento em Comissão, de Secretário de Educação, Símbolo SM-100.

Guarabira, 25 de fevereiro de 2019.


Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 32/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX, XXV e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º e 5º, da Lei Municipal nº 809/2008, resolve

NOMEAR:

RAIMUNDO ALVES DE MACÊDO SOBRINHO para exercer o cargo, de Provimento em Comissão, de Secretário de Educação, Símbolo SM-100.

Guarabira, 25 de fevereiro de 2019.


Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito

✦ ATOS DA STTRANS

PORTARIA STTRANS Nº 02/2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 1.118, de 25 de novembro de 2013,

Considerando o princípio da coletividade pelo qual os interesses públicos justificam a limitação dos interesses privados em nome do bem maior;

Considerando o princípio da Legalidade insculpido no art. 37 da CF/88;

Considerando a legislação e normas que regulamentam o trânsito;

Considerando o art. 1º da Lei Municipal nº 439/99, que instituiu o serviço de moto-táxi neste município;

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 439/99 que dispõe que a concessão para a exploração dos serviços de moto-táxi será dada individualmente;

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 439/99 que dispõe que a concessão para a exploração do serviço de moto-táxi poderá ser cancelada, quando o beneficiário não cumpra as obrigações a que está sujeito, na forma do regulamento;

Considerando, outrossim, o art. 3º da Lei Municipal nº 1318/2016 estabelece que perderá automaticamente, a concessão do alvará para a exploração do serviço de moto-táxi e táxi, de quem não renovar o alvará de licença, por 02 (dois) anos consecutivos ou 03 (três) anos alternados;

Considerando, por fim, o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1118/2013, segundo o qual compete a Superintendência de Trânsito e Transporte – STTRANS, cumprir e fazer a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

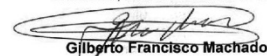
RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR todos aqueles que exercem o transporte de passageiros através do veículo automotor, denominado TÁXI e MOTO-TÁXI, para renovar perante a Superintendência de Trânsito e Transporte – STTRANS, suas respectivas concessões de exploração do serviço de moto-táxi, com a consequente emissão de Alvará regularizado e atualizado.

Art. 2º Advirta-se que o não comparecimento de todos aqueles que detêm a concessão do serviço de táxi e moto-táxi, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta portaria, na sede da Superintendência de Trânsito e Transporte – STTRANS, para sua regular renovação, perderá automaticamente a referida concessão, com o cancelamento do Alvará que permite a exploração do serviço de táxi e moto-táxi.

Registre-se e publique-se.

Guarabira, 25 de fevereiro de 2019


Gilberto Francisco Machado
Superintendente



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE GUARABIRA

Rua Salom de Lucena, 26 - Centro CEP: 58200-000
Telefone: (83) 3271-1246 / 2371 - 1946 e-mail: diario@guarabira.pb.gov.br

